



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**

LEI Nº.355, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2012”.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.120.000,00 (dezoito milhões, cento e vinte mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 é fixado a Despesa em R\$ 17.290.000,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa mil reais), sendo R\$ 16.540.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	14.210.000,00
1.1	Receita Tributária	670.000,00
1.2	Receita Patrimonial	133.000,00
1.3	Receita de Contribuições	465.000,00
1.4	Receita de Serviços	8.000,00
1.5	Transferências Correntes	12.813.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	121.000,00
2.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	410.000,00
2.1	Receitas de Contribuições	410.000,00
3.	RECEITAS DE CAPITAL	3.500.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

3.1 Transferências de Capital 3.500.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	18.120.000,00
01 - Câmara Municipal	830.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	535.000,00
03 - Assessoria Jurídica	193.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.845.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	3.495.000,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ind. e Comércio	800.000,00
07 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.335.000,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	350.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	910.000,00
10 - Fundo Municipal de Investimento Social	96.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	4.348.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	318.000,00
13 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	150.000,00
14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	100.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina – VicentinaPrev	750.000,00
17 - Reserva de Contingência	15.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	18.120.000,00
01 - Legislativa	830.000,00
03 - Essencial à Justiça	193.000,00
04 - Administração	3.485.000,00
08 - Assistência Social	814.000,00
09 - Previdência Social	650.000,00
10 - Saúde	4.148.000,00
12 - Educação	3.840.000,00
13 - Cultura	220.000,00
15 - Urbanismo	650.000,00
16 - Habitação	150.000,00
17 - Saneamento	200.000,00
18 - Gestão Ambiental	350.000,00
20 - Agricultura	750.000,00
22 - Indústria	50.000,00
25 - Energia	235.000,00
26 - Transportes	1.100.000,00
27 - Desporto e Lazer	345.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

28 - Encargos Especiais	95.000,00
99 - Reserva de Contingência	15.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	21.200.000,00
DESPESAS CORRENTES	13.761.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.380.500,00
Outras Despesas Correntes	7.380.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.914.000,00
Investimentos	3.819.000,00
Amortização da Dívida	95.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
RESERVA DO RPPS	430.000,00
Reserva do RPPS	430.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2012, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 6.062.000,00 (seis milhões e sessenta e dois mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em conformidade com o Artigo 25, da Lei Municipal nº 349, de 05 de julho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), fica o Poder Executivo Municipal a:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

I – abrir durante o exercício de 2012, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2012, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2011, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, 15 de dezembro de 2011.


MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

visão entre este lote e o lote 03, segue-se confrontando com a Rua de dezembro de 2011, que serão gozadas a partir de 19/12/11, com retorno previsto para o dia 18 de Janeiro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 124/2011 DE 15 DE DEZEMBRO 2011 LISTADOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FERIAS COLETIVAS 30 (TRINTA) DIAS /DEVENDO SER GOZADAS APARTIR DE 19/12/2011 COM RETORNO PREVISTO PARA 18/01/2012.

PERÍODO AQUISITIVO 01/01/2011 A 31/12/2011.

Table with columns: ORDEM, NOME, CARGO, SECS. Lists municipal employees and their respective positions and categories.

15 SEMS FABIANA DA COSTA RECEPCIONISTA SEMS

16 SEMS FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA THOMAZ AG. COM. SAÚDE SEMS

17 SEMS FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA AG. COM. SAÚDE SEMS

18 SEMS HELENTA DOS SANTOS PEGUARO AUX. ENFERMAGEM

19 SEMS JUSSARA GARCIA VILAR ENFERMEIRO SEMS

20 SEMS LUCINEIDE MARIA DE ALCANTARA BARALDI AG. COM. SAÚDE SEMS

21 SEMS MARIA CRISPINA PEREIRA AG. COM. SAÚDE SEMS

22 SEMS MARIA CELIA P. DE MEDEIROS AG. COM. SAÚDE SEMS

23 SEMS MARILUENE ESTER DIAS MACIEL AG. SERV. DIV. SEMS

24 SEMS MARLÊSSA REICOLA AG. COM. SAÚDE SEMS

25 SEMS OLÍVIA ROSA VANELLI AG. COM. SAÚDE SEMS

26 SEMS RENY CASAGRANDE CORREIA AG. COM. SAÚDE SEMS

27 SEMS RITA BONAVENTURA R. DE MOURA SERVENTE SEMS

28 SEMS ROSANGELA ROSA VILOTA ODONTÓLOGO SEMS

29 SEMS SANDRA APARECIDA LEHMS AG. COM. SAÚDE SEMS

30 SEMS SUELEMI COELHO DE MELO AG. COM. SAÚDE SEMS

31 SEMS THAYANE RODRIGUES DE ALENCAR AG. COM. SAÚDE SEMS

15 SEMS FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA THOMAZ AG. COM. SAÚDE SEMS

16 SEMS FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA AG. COM. SAÚDE SEMS

17 SEMS HELENTA DOS SANTOS PEGUARO AUX. ENFERMAGEM

18 SEMS JUSSARA GARCIA VILAR ENFERMEIRO SEMS

19 SEMS LUCINEIDE MARIA DE ALCANTARA BARALDI AG. COM. SAÚDE SEMS

20 SEMS MARIA CRISPINA PEREIRA AG. COM. SAÚDE SEMS

21 SEMS MARIA CELIA P. DE MEDEIROS AG. COM. SAÚDE SEMS

22 SEMS MARILUENE ESTER DIAS MACIEL AG. SERV. DIV. SEMS

23 SEMS MARLÊSSA REICOLA AG. COM. SAÚDE SEMS

24 SEMS OLÍVIA ROSA VANELLI AG. COM. SAÚDE SEMS

25 SEMS RENY CASAGRANDE CORREIA AG. COM. SAÚDE SEMS

26 SEMS RITA BONAVENTURA R. DE MOURA SERVENTE SEMS

27 SEMS ROSANGELA ROSA VILOTA ODONTÓLOGO SEMS

28 SEMS SANDRA APARECIDA LEHMS AG. COM. SAÚDE SEMS

29 SEMS SUELEMI COELHO DE MELO AG. COM. SAÚDE SEMS

30 SEMS THAYANE RODRIGUES DE ALENCAR AG. COM. SAÚDE SEMS

31 SEMS FABIANA DA COSTA RECEPCIONISTA SEMS

32 SEMS FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA THOMAZ AG. COM. SAÚDE SEMS

33 SEMS FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA AG. COM. SAÚDE SEMS

34 SEMS HELENTA DOS SANTOS PEGUARO AUX. ENFERMAGEM

35 SEMS JUSSARA GARCIA VILAR ENFERMEIRO SEMS

36 SEMS LUCINEIDE MARIA DE ALCANTARA BARALDI AG. COM. SAÚDE SEMS

37 SEMS MARIA CRISPINA PEREIRA AG. COM. SAÚDE SEMS

38 SEMS MARIA CELIA P. DE MEDEIROS AG. COM. SAÚDE SEMS

39 SEMS MARILUENE ESTER DIAS MACIEL AG. SERV. DIV. SEMS

40 SEMS MARLÊSSA REICOLA AG. COM. SAÚDE SEMS

41 SEMS OLÍVIA ROSA VANELLI AG. COM. SAÚDE SEMS

42 SEMS RENY CASAGRANDE CORREIA AG. COM. SAÚDE SEMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2012.

RELATORIA CONSELHEIRA: Vilma Perpetuo dos Santos

PROCESSO Nº: 007/2011

APROVADO EM: 07/12/2011

CÂMARA OU COMISSÃO: CEB

1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A direção do Centro de Educação Infantil Paulo Silveira Faltor, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2012 para a referida instituição.

O Centro de Educação Infantil Paulo Silveira Faltor foi criado por meio do Decreto nº 326, de 24 de outubro de 2001.

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Diretora: Simone Andrade Fernandes de Faria

Espaço Físico: O Centro de Educação Infantil Paulo Silveira Faltor, está localizada na Rua Santo Antônio, nº 144 - Vila Planície, o prédio é próprio da mantenedora. O imóvel é de alvenaria, murado e na frente há gradis e um portão de ferro para acesso ao prédio. Possui sala de Direção e Secretaria Escolar, Hall de entrada, Cozinha, Despensa, Depósito, Lavanderia, Banheiro para os funcionários, Banheiro para Educação Infantil, 02 salas de aula e Parque Infantil.

A estrutura do espaço físico é considerada boa, apresenta boas condições de higiene. Os banheiros masculino e feminino necessitam de adequações, uma vez que parte do banheiro feminino é usado como depósito de brinquedos e no banheiro masculino possui apenas um vaso. Adequado ao tamanho das crianças. O banco das crianças é realizado no banheiro masculino, separadamente. Não há espaço para enguar e trocar as crianças.

A sala do jardim necessita de ampliação para melhor acomodação os alunos e o fôrro do telhado e as formas de escurturação e organização dos arquivos são satisfatórias.

O Mobiliário e as formas de escurturação e organização dos arquivos são satisfatórias. Recursos Humanos: A instituição conta com 12 professores e administrativos possuem a habilitação exigida e são aprovados em Concursos público Municipal.

Regimento Escolar e Proposta Pedagógica: O Centro de Educação Infantil Paulo Silveira Faltor possui o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil Paulo Silveira Faltor, onde cada criança e ambos expressam a mesma organização didático-pedagógica e de funcionamento.

As atividades dos alunos da Educação Infantil estão compatíveis com as atividades dessa etapa e o Regime Escolar.

Funcionamento e Regime Escolar: Funciona em período integral.

Observação: Conforme descrito acima e de acordo com o relatório de inspeção da SEMEC, o referido CEMF atende parcialmente as exigências necessárias para o seu funcionamento, previstas na Deliberação CME/ANMS 004, de 28 de novembro de 2006.

2. VOTO DA RELATORIA: Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação in loco da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram atendidas parcialmente, como já mencionado anteriormente.

Portanto, somos de parecer favorável a que se conceda a Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil por 2(dois) anos, a partir de 2012.

Consª Vilma Perpetuo dos Santos
Relatora

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CCEB, reunida em 07 de dezembro de 2011, acompanha o voto da relatora.

Consª Vilma Perpetuo dos Santos
Conselheira-Presidente CEB/CME

Jeni Sueli Lombardi Araoz
Conselheira-Presidente/CME

4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

de Araújo, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 598.020.861-67, 22-52SP/MS, residente e domiciliada no lote urbano n 17, Quadra 16, Vicentina, MS;

18 SEMS FABIANA DA COSTA RECEPCIONISTA SEMS

19 SEMS FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA THOMAZ AG. COM. SAÚDE SEMS

20 SEMS FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA AG. COM. SAÚDE SEMS

21 SEMS HELENTA DOS SANTOS PEGUARO AUX. ENFERMAGEM

22 SEMS JUSSARA GARCIA VILAR ENFERMEIRO SEMS

23 SEMS LUCINEIDE MARIA DE ALCANTARA BARALDI AG. COM. SAÚDE SEMS

24 SEMS MARIA CRISPINA PEREIRA AG. COM. SAÚDE SEMS

25 SEMS MARIA CELIA P. DE MEDEIROS AG. COM. SAÚDE SEMS

26 SEMS MARILUENE ESTER DIAS MACIEL AG. SERV. DIV. SEMS

27 SEMS MARLÊSSA REICOLA AG. COM. SAÚDE SEMS

28 SEMS OLÍVIA ROSA VANELLI AG. COM. SAÚDE SEMS

29 SEMS RENY CASAGRANDE CORREIA AG. COM. SAÚDE SEMS

30 SEMS RITA BONAVENTURA R. DE MOURA SERVENTE SEMS

31 SEMS ROSANGELA ROSA VILOTA ODONTÓLOGO SEMS

32 SEMS SANDRA APARECIDA LEHMS AG. COM. SAÚDE SEMS

33 SEMS SUELEMI COELHO DE MELO AG. COM. SAÚDE SEMS

34 SEMS THAYANE RODRIGUES DE ALENCAR AG. COM. SAÚDE SEMS

35 SEMS FABIANA DA COSTA RECEPCIONISTA SEMS

36 SEMS FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA THOMAZ AG. COM. SAÚDE SEMS

37 SEMS FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA AG. COM. SAÚDE SEMS

38 SEMS HELENTA DOS SANTOS PEGUARO AUX. ENFERMAGEM

39 SEMS JUSSARA GARCIA VILAR ENFERMEIRO SEMS

40 SEMS LUCINEIDE MARIA DE ALCANTARA BARALDI AG. COM. SAÚDE SEMS

41 SEMS MARIA CRISPINA PEREIRA AG. COM. SAÚDE SEMS

42 SEMS MARIA CELIA P. DE MEDEIROS AG. COM. SAÚDE SEMS

43 SEMS MARILUENE ESTER DIAS MACIEL AG. SERV. DIV. SEMS

44 SEMS MARLÊSSA REICOLA AG. COM. SAÚDE SEMS

15 SEMS FABIANA DA COSTA RECEPCIONISTA SEMS

16 SEMS FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA THOMAZ AG. COM. SAÚDE SEMS

17 SEMS FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA AG. COM. SAÚDE SEMS

18 SEMS HELENTA DOS SANTOS PEGUARO AUX. ENFERMAGEM

19 SEMS JUSSARA GARCIA VILAR ENFERMEIRO SEMS

20 SEMS LUCINEIDE MARIA DE ALCANTARA BARALDI AG. COM. SAÚDE SEMS

21 SEMS MARIA CRISPINA PEREIRA AG. COM. SAÚDE SEMS

22 SEMS MARIA CELIA P. DE MEDEIROS AG. COM. SAÚDE SEMS

23 SEMS MARILUENE ESTER DIAS MACIEL AG. SERV. DIV. SEMS

24 SEMS MARLÊSSA REICOLA AG. COM. SAÚDE SEMS

25 SEMS OLÍVIA ROSA VANELLI AG. COM. SAÚDE SEMS

26 SEMS RENY CASAGRANDE CORREIA AG. COM. SAÚDE SEMS

27 SEMS RITA BONAVENTURA R. DE MOURA SERVENTE SEMS

28 SEMS ROSANGELA ROSA VILOTA ODONTÓLOGO SEMS

29 SEMS SANDRA APARECIDA LEHMS AG. COM. SAÚDE SEMS

30 SEMS SUELEMI COELHO DE MELO AG. COM. SAÚDE SEMS

31 SEMS THAYANE RODRIGUES DE ALENCAR AG. COM. SAÚDE SEMS

32 SEMS FABIANA DA COSTA RECEPCIONISTA SEMS

33 SEMS FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA THOMAZ AG. COM. SAÚDE SEMS

34 SEMS FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA AG. COM. SAÚDE SEMS

35 SEMS HELENTA DOS SANTOS PEGUARO AUX. ENFERMAGEM

36 SEMS JUSSARA GARCIA VILAR ENFERMEIRO SEMS

37 SEMS LUCINEIDE MARIA DE ALCANTARA BARALDI AG. COM. SAÚDE SEMS

38 SEMS MARIA CRISPINA PEREIRA AG. COM. SAÚDE SEMS

39 SEMS MARIA CELIA P. DE MEDEIROS AG. COM. SAÚDE SEMS

40 SEMS MARILUENE ESTER DIAS MACIEL AG. SERV. DIV. SEMS

41 SEMS MARLÊSSA REICOLA AG. COM. SAÚDE SEMS

42 SEMS OLÍVIA ROSA VANELLI AG. COM. SAÚDE SEMS

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ALVORADA DO SUL LEI Nº 569/2011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Cria o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, Ateli Silva Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos sociais consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público Municipal adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que a população hipossuficiente deste Município esteja livre de fome e da má-nutrição.

§ 1º - O dever do Poder Público Municipal de garantir a realização do direito humano à alimentação adequada consiste na formulação e na execução de políticas ambientais, culturais, econômicas e sociais que visem à consecução da segurança alimentar e nutricionais no Município.

§ 2º - O dever do Poder Público Municipal não exclui as responsabilidades do Poder Público Estadual, do Poder Público Federal, das pessoas, da família, das empresas, das entidades sem fins lucrativos e da sociedade.

Art. 2º Para a consecução do direito reconhecido no artigo anterior, fica criado no âmbito territorial do Município de Nova Alvorada do Sul, o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e financiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional iniciará em 150 (cento e cinquenta) cestas alimentares mensais para atendimento das famílias hipossuficientes que estejam à margem da pobreza no Município de Nova Alvorada do Sul, priorizando o atendimento ao idoso, ao portador de necessidades especiais, às gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social, e abrangendo a zona rural e zona urbana do Município.

Parágrafo único: Na distribuição das cestas, não poderá ser distribuída mais de que uma unidade por família cadastrada.

Art. 4º O Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo viabilizar, através de alimentos necessários para garantir uma dieta adequada e uma vida saudável, famílias vulneráveis pela pobreza e exclusão social.

Art. 5º Para participação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a família de ver ser previamente cadastrada sob a regência da Secretaria Municipal de Assistência Social e preencher os requisitos básicos a seguir elencados:

I - Freqüentar curso de alfabetização de jovens e adultos, em caso de membro da família ser analfabeto ou analfabeto funcional;

II - Participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou de geração de emprego e renda oferecidos por órgão do governo municipal ou conveniados;

III - Assinar termo de compromisso na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal;

IV - Realizar acompanhamento e exame pré-natal, quando houver gestante na família; de útero, de prostatica, hipertensão e diabetes;

V - Apresentar as carteiras de vacinação dos filhos atualizadas;

VII - Estar incluído em projetos municipais quando implantados, entre eles: horta comunitária orgânica, horta de escola agrícola, maridada, produção flutivara, participar da feira de produtos da comunidade entre outros;

VIII - Participar de palestras sócio-educativas, esporte, cultura e lazer desenvolvidas pelo governo municipal, não podendo ultrapassar duas faltas injustificadas, sob pena de perda do benefício;

IX - Serão desligados do programa todos que apresentarem declaração falsa, ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens;

X - Não estar cadastrada em outros programas de benefícios sociais dos Governos Federal ou Estadual.

Art. 6º As famílias beneficiárias do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão acompanhadas e avaliadas pelos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de relatórios mensais de acompanhamento familiar, quanto a geração de renda e a presença em cursos solicitados pelo programa.

Parágrafo único: O período máximo de permanência da família beneficiária no programa será de seis meses, sendo que, após esse período, a prorrogação dependerá do relatório fundamentado do Assistente Social.

Art. 7º As cestas alimentares que trata o art. 3º desta Lei, serão compostas dos seguintes itens:

- 1- 10 Kg de Arroz tipo 2
- 2- 01 Kg de Sal
- 3- 03 Kg de Feijão
- 4- 05 Kg de Açúcar
- 5- 01 Kg de Charcut
- 6- 02 Lit de Óleo Comestível
- 7- 01 Kg de Macarrão Comum
- 8- 02 pacotes de Biscoito
- 9- 01 Kg de Fubá
- 10- 01 Kg de Farinha de Mandioca

Art. 8º O Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional implantará ações